

LEI Nº 3.266, de 17 de junho de 2.025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.231, de 03 de dezembro de 2024, que *dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 3.231, de 03 de dezembro de 2.024, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/1990, eleitas em processo de escolha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 17 de junho de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1679 pág. 11 de 18 / 06 /2025

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 17/06/2025 16:53:30 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b6410b44-7706-41b9-8329-c2fc828d56c7>

